

ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 003

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos dignos pares dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, embasado nas disposições contidas no art. 63, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, a anexa Medida Provisória que “Institui a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e dá outras providências”.

De início, é de bom alvitre lembrar que a adoção de Medidas Provisórias pelos Estados Federados não é vedada por nosso ordenamento jurídico, pois, em obediência ao Princípio Federativo e à Supremacia da Constituição Federal, basta que tais medidas, oriundas do Poder Executivo Estadual, adequem-se às hipóteses e limites previstos no art. 62 da Lei Maior, como no presente caso.

A Medida Provisória que ora se encaminha a Vossa Excelência desmembra a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e institui, com base nesse desmembramento, a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria das Finanças.

As alterações trazidas pela anexa Medida Provisória visam a implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivando, com vistas a uma melhor operacionalidade da máquina estatal. 

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Com efeito, adota-se a presente Medida para que o processo de reestruturação administrativa do Estado não sofra solução de continuidade, satisfazendo-se, assim, o requisito da urgência, exigência dos retrocitados dispositivos constitucionais das Cartas Federal e Estadual.

Saliente-se que as mudanças propostas não geram despesas para o erário, já que o formato das Secretarias permanecerá praticamente o mesmo.

Côncio da relevância da proposta, espero, mais uma vez, o apoio dos ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que apresento a Medida Provisória em anexo, para a qual espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão, dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

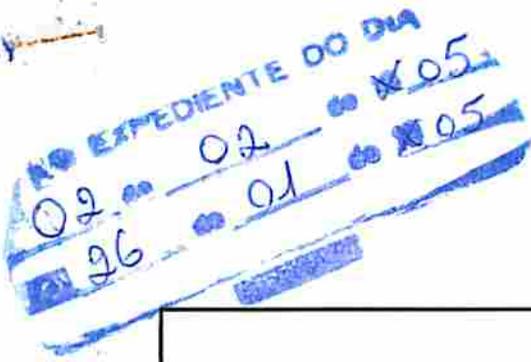
Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº ⁰⁷~~06~~/2005

**Institui a Secretaria de Planejamento e
Gestão – SEPLAG e dá outras
providências.**





ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº ⁰⁷~~06~~, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica desmembrada a atual Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Ficam instituídas, por força do disposto no art. 1º, as Secretarias:

- I – do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II – das Finanças – SEFIN.

Art. 3º A Secretaria do Planejamento e Gestão absorverá a estrutura e as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças, desmembrada por esta Medida Provisória, relativas ao Sistema Estadual de Planejamento, instituído pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, promovendo a discussão e a implementação de diretrizes, programas e projetos, em observância às estratégias e políticas governamentais a curto, médio e longo prazos.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:



ESTADO DA PARAÍBA



I – organização e funcionamento da Secretaria do Planejamento e Gestão e da Secretaria das Finanças;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria das Finanças – SEFIN e da Secretaria da Receita Estadual – SRE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Art. 5º Os cargos de Secretário Estadual de Orçamento e Finanças e de Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças passam a ser denominados de Secretário das Finanças e Secretário Executivo das Finanças.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Secretário do Planejamento e Gestão e de Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, símbolos SE-1 e SE-2, respectivamente.

Art. 7º O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pelas Secretarias intituídas por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias dos órgãos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças serão transferidas, observadas as atribuições e as competências respectivas, para a Secretaria das Finanças e para a Secretaria do Planejamento e Gestão, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º A Unidade Orçamentária 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças passa a ser denominada: 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, a quem competirá sua gestão. 



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 9º As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos Fundos Especiais, serão movimentadas e controladas pelo Secretário das Finanças.

Art. 10. O produto da arrecadação das receitas de competência do Governo do Estado será, a partir do momento do efetivo recolhimento, depositado em conta única do Tesouro Estadual, cuja movimentação compete ao titular da Secretaria das Finanças, excetuadas, apenas, as parcelas pertencentes aos municípios.

Art. 11. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 1º Turno
Em 27 de 01 de 2005

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Deputado Fábio Nogueira

P A R E C E R Nº 754/2005

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **Medida Provisória Nº 07/2005**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que objetiva "Instituir a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG" e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, desmembra a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e institui, com base nesse desmembramento, a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria das Finanças.

As alterações trazidas pela Medida Provisória anexa visam a implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivamente, com vistas a uma melhor operacionalidade da máquina estatal.

É de bom alvitre lembrar que a adoção de Medidas Provisórias pelos Estados Federados não é vedada por nosso ordenamento jurídico, pois, em obediência ao Princípio Federativo e à Supremacia da Constituição Federal, basta que tais medidas, oriundas do Poder Executivo Estadual, adequem-se às hipóteses e limites previstos no art. 62 da Lei Maior, como no presente caso. Adotando-se pois a presente Medida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação



Provisória vislumbra-se que o processo de reestruturação administrativa do Estado não sofra solução de continuidade, satisfazendo-se, assim, o requisito da urgência, exigência dos artigos 62, da Constituição Federal e 63, da Constituição Estadual.

Faz-se necessário esclarecer que as mudanças propostas não geram despesas para o erário, já que o formato das Secretarias permanecerá praticamente o mesmo.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 003, de 20 de janeiro de 2005, anexa ao processo.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação da **Medida Provisória nº 07/2005**.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2005.

Deputado Fábio Nogueira
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação da Medida Provisória Nº 007/2005.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2005.

Dep. Fábio Nogueira
Relator

Deputado Bosco Carneiro Júnior
Presidente

Dep. Frei Anastácio
Membro

Dep. Arthur Cunha Lima
Membro

Dep. Ariano Fernandes
Membro

Dep. Gilvan Freire
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12.04.2005

APROVADO O PARECER
EM ÚNICA SESSÃO
NA REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 07.04.2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Deputado Biu Fernandes

P A R E C E R Nº 72/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a **Medida Provisória Nº 07/2005**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que objetiva "Instituir a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG" e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, desmembra a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e institui, com base nesse desmembramento, a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria das Finanças.

As alterações trazidas pela Medida Provisória anexa visam a implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivamente, com vistas a uma melhor operacionalidade da máquina estatal.

É de bom alvitre lembrar que a adoção de Medidas Provisórias pelos Estados Federados não é vedada por nosso ordenamento jurídico, pois, em obediência ao Princípio Federativo e à Supremacia da Constituição Federal, basta que tais medidas, oriundas do Poder Executivo Estadual, adequem-se às hipóteses e limites previstos no art. 62 da Lei Maior, como no presente caso. Adotando-se pois a presente Medida



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Provisória vislumbra-se que o processo de reestruturação administrativa do Estado não sofra solução de continuidade, satisfazendo-se, assim, o requisito da urgência, exigência dos artigos 62, da Constituição Federal e 63, da Constituição Estadual.

Faz-se necessário esclarecer que as mudanças propostas não geram despesas para o erário, já que o formato das Secretarias permanecerá praticamente o mesmo.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 003, de 20 de janeiro de 2005, anexa ao processo.

Nestas condições, após aprovação da matéria pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação opino pela admissibilidade financeira da **Medida Provisória nº 07/2005**.

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2005.

Deputado Bju Fernandes
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Execução Orçamentária, acosta-se ao voto da relatoria, pela admissibilidade financeira da Medida Provisória Nº 007/2005.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Deputado Lindolfo Pires
Presidente

Dep. Arthur Cunha Lima
Membro

Dep. Gilvan Freire
Membro

Dep. Bju Fernandes
Relator

Dep. Francisca Mota
Membro

Dep. Fausto Oliveira
Membro

Dep. Vital Filho
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/04/2005

*APROVADO O PARECER
PELA COMISSÃO
EM REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 07.04.2005
1º Secretário*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

MEDIDA PROVISÓRIA Nº07/2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Deputado José Aldemir

P A R E C E R Nº 20/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer a **Medida Provisória Nº 07/2005**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que objetiva "Instituir a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG" e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, desmembra a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e institui, com base nesse desmembramento, a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria das Finanças.

As alterações trazidas pela Medida Provisória anexa visam a implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivamente, com vistas a uma melhor operacionalidade da máquina estatal.

É de bom alvitre lembrar que a adoção de Medidas Provisórias pelos Estados Federados não é vedada por nosso ordenamento jurídico, pois, em obediência ao Princípio Federativo e à Supremacia da Constituição Federal, basta que tais medidas, oriundas do Poder Executivo Estadual, adequem-se às hipóteses e limites previstos no art. 62 da Lei Maior, como no presente caso. Adotando-se pois a presente Medida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



Provisória vislumbra-se que o processo de reestruturação administrativa do Estado não sofra solução de continuidade, satisfazendo-se, assim, o requisito da urgência, exigência dos artigos 62, da Constituição Federal e 63, da Constituição Estadual.

Faz-se necessário esclarecer que as mudanças propostas não geram despesas para o erário, já que o formato das Secretarias permanecerá praticamente o mesmo.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 002, de 20 de janeiro de 2005, anexa ao processo.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 07/2005**.

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2005.


Deputado José Aldemir
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Administração e Serviço Público



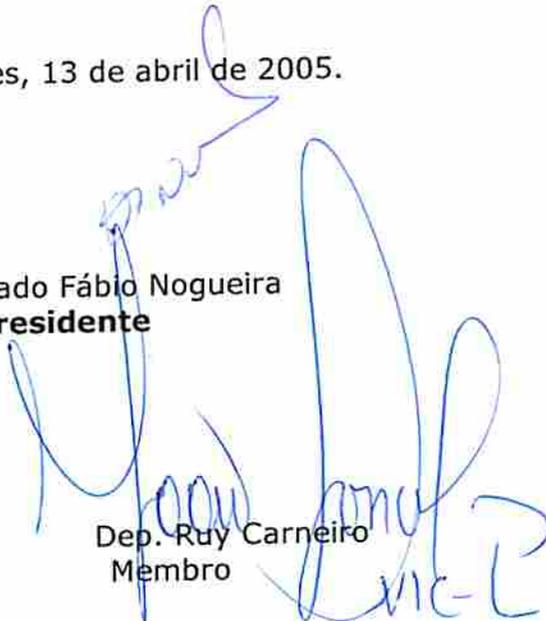
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação da Medida Provisória Nº 007/2005.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Deputado Fábio Nogueira
Presidente



Dep. Ruy Carneiro
 Membro



Dep. José Adelmir
 Relator



Dep. Aginaldo Ribeiro
 Membro

Dep. Gervásio Maia Filho
 Membro

ABSTENÇÃO

*APROVADO O PARANCLON.
 SEM LANCIAO. DISCUSSÃO
 NA SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 27.04.2005*

